



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-660, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, através do Departamento de Educação Profissional e Promoção Social – DEPPS, torna público que estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e em conformidade com as disposições deste edital, seus anexos e eventuais alterações posteriores, especialmente as transcritas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto precípua deste edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços do Senar-AR/PB, em conformidade com o Anexo I – Quadro de Perfis e Atribuições para Instrutores e Consultores e demais disposições contidas neste instrumento.

1.2. O Processo de Credenciamento será realizado e conduzido pelo SENAR-AR/PB;

1.3. O credenciamento de pessoa jurídica, não implica na obrigação do SENAR-AR/PB de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de agentes cadastrados, especificamente para atender às demandas de instrutoria e consultoria.

1.4. Fica assegurado ao SENAR-AR/PB o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, a seu critério, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos candidatos ou reclamação deles.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no Brasil que possuam objeto social compatível com o descrito no item anterior, desde que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços, observando as condições deste edital.

2.2. A participação de pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. O presente edital de credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem a expectativa de vínculo trabalhista com o SENAR-AR/PB.

2.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

a) tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o SENAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a aplicação da penalidade.

b) estejam reunidas em consórcio;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural da Paraíba

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048-6050 | senarpb.com.br | [facebook.com/faepasenarpb](https://www.facebook.com/faepasenarpb)



c) tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma Unidade Federativa do SENAR.

d) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão, bem como as Cooperativas, independente de categoria.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1. A pessoa jurídica interessada poderá inscrever-se por meio do sítio www.senarpb.com.br/credenciamento, preenchendo os formulários (Ficha de Inscrição) e anexando os documentos solicitados.

3.1.1. Para concluir o Cadastro, após o preenchimento do formulário, o representante da empresa deverá **ANEXAR OS COMPROVANTES** das informações inseridas no currículo, que comprovem o **atendimento aos requisitos técnicos** necessários para o credenciamento como:

a) Comprovantes de escolaridade: cópia – frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação, de todos os indicados;

b) Comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de classe, se for o caso;

c) Documentos que comprovem a experiência exigida para o técnico, tais como: Certificados de aulas/palestras proferidas; Atestados de Capacidade Técnica; Contratos de Prestação de Serviços, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados;

d) Cópias da Carteira de Identidade, ou outro documento com foto, e CPF/MF.

3.1.2. Após esse cadastro no site, a pessoa jurídica deverá **aguardar o contato, por e-mail**, onde serão solicitados os documentos legais da empresa, para só a partir do recebimento destes ser concluído o Cadastramento.

3.2. A pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no Anexo I deste edital, e que possuam vínculo formal de sociedade, funcional ou contratual.

3.3. O Senar-AR/PB não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o Senar-AR/PB do direito de excluir deste processo de credenciamento a pessoa jurídica que não preencher os dados solicitados integral e corretamente.

4 DA APLICABILIDADE DE REGULAMENTO ESPECÍFICO

4.1 O presente processo de credenciamento e todas as relações jurídicas dele decorrentes obedecerão ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (Resolução nº 001/2006).

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural da Paraíba

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048-6050 | senarpb.com.br | [facebook.com/faepasenarpb](https://www.facebook.com/faepasenarpb)



5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Esta etapa consiste na análise da experiência das pessoas jurídicas e dos profissionais indicados para o processo de credenciamento;

5.2 A análise da experiência da pessoa jurídica será realizada a partir da avaliação dos atestados ou das suas declarações de serviços realizados.

5.3 A análise técnica será efetuada a partir do encaminhamento dos documentos digitalizados, a seguir descritos:

5.3.1 Currículo de todos os profissionais indicados;

5.3.2 Comprovantes de escolaridade: cópia de diploma (frente e verso), certificado ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e, em caso de nível médio, o certificado de conclusão de curso regular igualmente reconhecido.

5.3.3 Atestado ou declaração referente às experiências relatadas, fornecido pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado (ou documento com carimbo e CNPJ da empresa, caso não possua), identificado e assinado com nome legível e função da pessoa responsável por sua emissão, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido.

5.3.4 Documentos que comprovem a experiência exigida conforme perfis descritos no Anexo I, tais como: certificados de aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação e página que comprovem a admissão, desligamento e função ocupada), contratos de prestação de serviços, notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados, dentre outros;

5.3.5 Comprovante de vínculo com a pessoa jurídica nos seguintes casos: I) cópia da carteira profissional ou ficha de registro, quando empregado; II) vínculo de sociedade, por meio do contrato social; III) prestação de serviços, por meio de contrato de trabalho.

Nota: Após atendimento a todos os requisitos desta etapa, o Senar-AR/PB solicitará a documentação para a etapa seguinte por intermédio de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica.

6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Após a análise técnica constante na etapa anterior, a pessoa jurídica classificada encaminhará, no prazo informado, os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1 Contrato social e as respectivas alterações ou consolidação contratual (onde constem todas as alterações contratuais), inscrito ou registrado no órgão competente;



- 6.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 6.1.3 Comprovante de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 6.1.4 Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser originais ou em cópias autenticadas por tabelião de notas.
- 6.3 Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão, aprovação ou assinatura pela autoridade competente;
- 6.4 Em caso de dúvida quanto às informações constantes nos documentos apresentados, o Senar-AR/PB poderá realizar consulta *online* para dirimi-la sempre que julgar conveniente.
- 6.5 A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na desclassificação sumária da pessoa jurídica.

7 DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 7.1. As pessoas jurídicas inscritas para o credenciamento deverão seguir as regras definidas neste edital e encaminhar sua documentação na forma ora exigida.
- 7.2. Concluídas as etapas de habilitação técnica e habilitação jurídica, todos os selecionados serão entrevistados pela área técnica do Senar-AR/PB e, especialmente no caso dos instrutores, passarão pelas seguintes fases:
- 7.2.1. **CAPACITAÇÃO:** participação em treinamento realizado pelo Senar-AR/PB ou empresa contratada;
 - 7.2.2. **TREINAMENTO** ou **CURSO:** participação em treinamento ou curso com acompanhamento integral de outro instrutor ou consultor indicado pelo Senar-AR/PB, preferencialmente na área desejada. Após esse treinamento, o candidato deverá ministrar pelo menos 01 (um) curso ou treinamento, o qual será avaliado por um supervisor do Senar-AR/PB ou por profissional indicado pelo Departamento de Educação Profissional e Promoção Social – DEEPS, e somente após a conclusão desta fase, sendo o candidato aprovado, a empresa será credenciada.
 - 7.2.3. Após a conclusão das fases de seleção, as pessoas jurídicas consideradas aptas serão comunicadas;
 - 7.2.4. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares por parte do Senar-AR/PB. As respostas e informações complementares das pessoas jurídicas deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural da Paraíba

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048-6050 | senarpb.com.br | facebook.com/faepasenarpb



8. DOS VALORES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os valores da hora-técnica para instrutores e consultores seguirão os números fixados na tabela a seguir:

8.1.1 VALORES DA HORA TÉCNICA INSTRUTORES E CONSULTORES

a) INSTRUTORIA e CONSULTORIA

UNIDADE	FAIXA DE KM	INSTRUTOR/CONSULTOR NÍVEL MÉDIO	INSTRUTOR/CONSULTOR NÍVEL SUPERIOR	INSTRUTOR/CONSULTOR INFORMÁTICA BÁSICA	INSTRUTOR/CONSULTOR PROJETOS ESPECIAIS
Hora técnica	Até 250	45,00	55,00	35,00	65,00
	Acima de 250	55,00	65,00	45,00	75,00

8.1.1.1. Estes valores são brutos, e já estão compostos das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem.

8.1.1.2. Os instrutores a serem treinados e/ou capacitados na metodologia do SENAR não receberão, nesta fase, qualquer remuneração, cabendo somente ao SENAR-AR/PB a responsabilidade com as despesas de hospedagem e alimentação.

9 DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Divulgado o resultado do credenciamento, os credenciados estarão aptos à prestação dos serviços a partir da assinatura do instrumento contratual correspondente, e serão demandados mediante ordens de serviços emitidas pelo Senar-AR/PB.

9.2 Os credenciados serão convocados para prestarem serviços de acordo com o surgimento das demandas, em conformidade com o perfil ao qual fora selecionado.

9.3. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional certificado para prestar serviço ao SENAR-AR/PB, conforme área(s) e subárea(s) de conhecimento/especialidade(s) e natureza da prestação de serviço (instrutoria e/ou consultoria), seguindo os critérios estabelecidos:

a) **rodízio** entre os profissionais certificados;

b) limite máximo de **160 (cento e sessenta) horas/mês** por profissional, para a prestação de serviços;

c) aceite do responsável legal da pessoa jurídica ou do profissional autônomo.

9.4. Os integrantes da pessoa jurídica, quando estiverem a serviço do SENAR-AR/PB, terão como sede de trabalho a sua empresa, exceto naqueles períodos que estarão em campo ministrando treinamentos.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural da Paraíba

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048-6050 | senarpb.com.br | facebook.com/faepasenarpb



9.5. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

9.6. É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes por consanguinidade e afinidade, companheiros ou parentes até segundo grau de Diretor e/ou empregado do SENAR-AR/PB, quando o Diretor e/ou empregado for o demandante do serviço, ou ainda, quando for a autoridade competente para autorizar a respectiva contratação.

9.8. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

10 DA POLÍTICA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega de cada trabalho e seu respectivo aceite, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado, no prazo de 15 dias após a apresentação do relatório de serviços prestados/recibo atestado e aceito pela supervisão do Senar-AR/PB.

10.2. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços serão observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) O Senar-AR/PB reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços não estejam sendo prestados conforme acordados, aceitos e contratados;
- b) O Senar-AR/PB poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato;
- c) Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao credenciado e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não acarretando, neste caso, qualquer ônus para o Senar-AR/PB;
- d) Os relatórios de serviços prestados que não forem aprovados pelo Senar-AR/PB, serão devolvidos ao credenciado para as devidas correções, acompanhados dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para o pagamento estabelecido no item 10.1 a partir da reapresentação, sem qualquer correção ou acréscimo monetário;
- e) As despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta do credenciado.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste edital, ficam obrigados os CREDENCIADOS:

- a) Desenvolver as atividades conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos;
- b) Submeter cada trabalho à aprovação do Senar-AR/PB;
- c) Se necessário, alterar o serviço executado caso sejam encontradas falhas no trabalho, inclusive o que já tenha sido aprovado pelo Senar-AR/PB;



- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Senar-AR/PB, atendendo as reclamações imediatamente;
- e) Se comprometer, exclusivamente, a obter a competente cessão dos direitos autorais e conexos, em favor do Senar-AR/PB, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços, objeto da contratação, sob pena de suportar eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento desta obrigação, especialmente os recaídos ao Senar-AR/PB;
- f) Elaborar, na melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à efetivação do objeto deste edital;
- g) Atender aos chamados do Senar-AR/PB com máxima presteza e celeridade;
- h) Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Senar-AR/PB ou a terceiros, quando ocasionados por sua culpa ou dolo;
- j) Solucionar os eventuais problemas pertinentes com o objeto deste edital, sem qualquer ônus extra ao Senar-AR/PB;
- k) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
- l) Manter constante entendimento com o Senar-AR/PB no intuito de evitar transtornos e/ou atrasos na execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/PB

- 12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados;
- 12.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que o credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;
- 12.4. Notificar o credenciado, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, visando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- 12.5. Acompanhar a execução do trabalho a ser desenvolvido;
- 12.6. Fornecer ao credenciado, por intermédio de meio magnético (CD/DVD/pen drive ou Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA), os arquivos contendo os trabalhos a serem executados, quando for o caso.

13. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O credenciado obriga-se a fornecer ao Senar-AR/PB toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como a facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados;



13.2. A área demandante do Senar-AR/PB exercerá a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos do contrato correspondente e da proposta apresentada, avaliando, de igual forma, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los, parcial ou integralmente, determinando a medida necessária à regularização das falhas observadas;

13.3. Caberá à área responsável emitir o Termo de Aceite para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando não aceito, com a devida exposição de motivos;

13.4. O acompanhamento dos serviços pelo Senar-AR/PB não diminui nem substitui a responsabilidade do credenciado.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A recusa injustificada em retirar o instrumento contratual dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando o credenciado sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

14.2 Após a assinatura do instrumento contratual, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inadimplência;

14.2.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da contratação, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na entrega;

14.2.3 Cancelamento do instrumento contratual na hipótese de o atraso na realização do serviço, ou sua entrega, superar o 10 (dez) dias, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

14.3 As multas a serem aplicadas terão por base o valor estimado dos serviços demandados;

14.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que o credenciado fizer jus, ou recolhidas diretamente na tesouraria do Senar-AR/PB no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

14.5 A prática de ilícitos em quaisquer das etapas do procedimento, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do credenciamento no Senar-AR/PB;

14.6. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o credenciado será notificado para apresentar defesa prévia facultativa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação;



14.7 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera participação no presente processo de credenciamento evidencia que o candidato examinou cuidadosamente este edital e seus anexos, bem como se inteirou de todos os seus detalhes e com eles concordou;

15.2. O Senar-AR/PB não admitirá declarações posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilite a adjudicação aos credenciados;

15.3. É facultado ao Senar-AR/PB, em qualquer etapa do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

15.4. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser encaminhado pelo endereço eletrônico: depps@senarpb.com.br ;

15.5. Quaisquer alterações ao edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do Senar-AR/PB www.senarpb.com.br;

15.6. Fica assegurado ao Senar-AR/PB o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

15.7. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Senar-AR/PB com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação pertinente;

15.8. Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB para dirimir eventuais questões oriundas deste credenciamento e da relação jurídica dela decorrente;

15.9. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

15.9.1. Anexo I – Quadro de Atribuições de Instrutores/Consultores



ANEXO I
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES PARA INSTRUTORES E CONSULTORES

SERVIÇO CONTRATADO	CONSULTORIA	INSTRUTORIA
ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES	Desenvolver metodologias, projetos, programas, conteúdos técnicos (cartilhas e conteúdos ocupacionais) nas áreas ocupacionais da formação profissional rural do SENAR (agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de prestação de serviços, atividades de apoio agrossilvipastoril) bem como as áreas de atividade da promoção social (artesanato, educação, alimentação e nutrição, saúde, organização comunitária, cultura, esporte e lazer; e apoio às comunidades rurais), sistemas informatizados, Avaliação de Processos, Mercado de trabalho Rural, Gestão de Programas e Projetos, Planejamentos Estratégicos, Educação Profissional, Técnica e para Jovens e Adultos, dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR Administração Regional da Paraíba.	Planejar, executar e avaliar; treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, dentre outros, de metodologia educacional profissional, técnica e para jovens e adultos, conteúdos de Programas/Projetos, de Gestão, Empreendedorismo, EaD, dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR Administração Regional da Paraíba.



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural da Paraíba

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048-6050 | senarpb.com.br | facebook.com/faepasenarpb